



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF
CartPrecCiv 0000074-92.2024.5.10.0104
DEPRECANTE: MARCIO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (1)
DEPRECADO: MOUNIR NAOUM

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA, em 06 de agosto de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos dias e horas abaixo especificados, serão levados a **LEILÃO** os bens constantes da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do(s) bem(ns): Veículo Mercedes BENZ - C200 CGI - PLACA: OGN-0008

Leiloeiro designado: JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU - CPF: 052.122.458-69

Modalidade do leilão: Eletrônico

Envio de lances eletrônicos: <https://www.flexleiloes.com.br>

Data e hora de início do 1º Leilão (exclusivamente eletrônico): 5 dias úteis após a publicação deste despacho com força de edital.

Duração do 1º Leilão: 5 dias úteis.

Data e hora do início do 2º Leilão: às 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão.

Duração do 2º Leilão: 5 dias úteis.

Valor da avaliação: R\$ 68.375,30

Data da avaliação: 28/02/2024

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Não

Lance mínimo no 1º Leilão: 100% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular: 75% do valor da avaliação para bens imóveis e veículos (art. 891/CPC). Em ambos os casos, o valor deverá ser acrescido da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Localização dos bens: Depósito leiloeiro

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Sim

Depositário: Vitor Renno Polatte Vizeo - CPF: 443.061.548-90

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão nas modalidades eletrônica (via internet) e presencial.

O **1º leilão** será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início e término acima indicados.

O **2º leilão** iniciará de forma eletrônica, das 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão e, a partir do início da fase presencial, passará a receber lances por meio eletrônico e presencial (leilão simultâneo), com encerramento concomitante.

O **2º Leilão** só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação dos bens no 1º Leilão.

Havendo algum imprevisto de conectividade no 2º Leilão, transcorrerá apenas na modalidade presencial, resguardados os lances até então apresentados pelo meio eletrônico.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DO LOCAL DE VISITAÇÃO

Os interessados poderão vistoriar previamente os bens, em data e horário definidos com o leiloeiro (vide item 9 deste Edital).

4) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela *internet* devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela *internet* deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

5) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via *internet*), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

6) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir os bens em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste tópico não suspende o leilão (§6º, do artigo 895, do CPC).

A proposta de **pagamento do lance à vista sempre prevalecerá** sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º, do artigo 895, do CPC).

7) DA REMIÇÃO

As partes executadas poderão remir a execução antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 13, da Lei 5584/70 e art. 826, do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

8) DA ADJUDICAÇÃO

A parte exequente poderá, antes do leilão, adjudicar os bens oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889, da CLT, art. 24, II da Lei 6830/80 c/c art. 876, do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, §5º, do CPC).

A parte exequente que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

9) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º, do CPC, art. 1.430, do CCB e art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245, do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

10) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889, do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

11) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

12) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

13) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juízo.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880, do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

Este despacho com força de edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Encaminhe-se ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

Publique-se via DEJT, para que surtam os efeitos legais e os aqui previstos.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 07 de agosto de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular